



Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pela Secretário Municipal de Educação, **JOSE CARLOS FIRME**, portador da Cédula de Identidade RG 14.320.294-SSP/SP e do CPF 019.575.268-66 de outro lado a empresa **ASEL SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, com sede na Rua Gastão Madeira, nº 34, Bairro Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.660-189, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.750.185/0001-62, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Roberto Simões Sene**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.658-0 SSP/SP, CPF nº 576.778.678-04.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 13.019/14. E suas alterações; Decreto Municipal nº 7587 de 10 de março de 2021, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 27 de junho de 2022 que tem por objeto a “**Celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos para atendimento educacional e nutricional prestado no município a um número de no mínimo 80 crianças em atendimento integral, pelo período de 12 meses**”, para:

1. a) Acréscimo de 23 (vinte e três) alunos, passando de 95 (noventa e cinco) alunos para 118 (cento e dezoito) alunos; b) Reajuste de valores em obediência a Portaria Interministerial do Fundeb nº 01, de 23 de Fevereiro de 2024, totalizando o valor de global na ordem de **R\$ 834.626,98 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) equivalente a 7,1409565%**;
2. **PRORROGAÇÃO** em mais 12 (doze) meses passando a vigência de **27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025**, conforme justificativa da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	FICHA	VALOR 2024	VALOR 2025
EDUCAÇÃO	379	R\$ 426.587,12	R\$ 408.039,86
TOTAL		R\$ 834.626,98	



**CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, retornando seus efeitos para a data de 27/06/2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 26 de junho de 2024.

JOSE CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

ASEL SOCIAL ESTRELA DO LITORAL
Representante legal

Manuel Vieira de Assunção
Agente Administrativo

Testemunhas:

LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

Alvaro Portinho de Sá Freire Neto
Agente Administrativo

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG: 30.602.322-2



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo de Colaboração 67/2022
OBJETO: Celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos para atendimento educacional e nutricional prestado no município a um número de no mínimo 80 crianças em atendimento integral, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 26 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO

CONTRATO:



Nome: **JOSE CARLOS FIRME**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 019.575.268-66

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE

Cargo: _____

Diretor Presidente

CPF: _____

144.832.288-72

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

